



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2018** **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2018**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria CONTER n.º 82/2017, torna público a todos os interessados a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, em regime de execução empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA:06/03/2018
HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/Distrito Federal)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 389.291

I. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2017, para o CONTER, conforme Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.1 A despesa com a aquisição objeto desta licitação está estimada em **R\$ 27.365,00**

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Para participação no pregão eletrônico, os interessados deverão utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, obtidas junto à SLTI, na qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Pregão ou participar do contrato dele decorrente:

3.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o CONTER suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.2 Empresas que se encontrem em processo dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.5. Empresas das quais sejam sócio, dirigente ou responsável técnico empregado ou comissionado vinculado ao CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.2.6. Empresas que prestam qualquer tipo de serviços com o CONTER.

IV. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 – Credenciamento:

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

4.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

4.3 – Recebimento das Propostas:

4.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3.3. O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

4.3.4. O licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS preenchendo o campo específico no COMPRASNET.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.3.4.1. A licitante deverá anexar em campo específico do COMPRASNET a PLANILHA DE PREÇOS atualizada.

4.3.4.2. As especificações constantes da PROPOSTA DE PREÇOS que não estejam de acordo com o especificado no Anexo I do Edital – Termo de Referência levarão à desclassificação do licitante.

4.3.5. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao CONTER qualquer responsabilidade.

4.3.6. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3.7. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.3.7.1. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível (eis), esta(s) será(ão)desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

4.3.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

4.3.9. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

4.4 - Sessão de disputa:

4.4.1. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

4.4.3. Os lances deverão ser formulados sobre o preço total global, conforme Proposta de Preços – Anexo II.

4.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

4.4.6. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

4.4.7. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

4.4.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

4.4.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

4.4.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

4.4.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.4.14. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (Lei Complementar nº 123/2006)

4.4.14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.14.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

4.4.14.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item **4.4.14.2**, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.4.14.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.14.5 A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.14.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

4.5 - Procedimentos posteriores à sessão de disputa:

4.5.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

4.5.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.5.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.5.2. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.5.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 5 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

V. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

7.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste edital e a proposta final, conforme descrito no anexo I, do termo de referencia, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;

7.1.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 12, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.2.1. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao CONTER o recebimento do documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao CONTER a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7.1.2.2. A proposta e demais documentos originais, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 –
Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF –
CEP 70719-900

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

7.1.3. Os prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

VIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2. Somente será aceita proposta que contemple integralmente o grupo objeto deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com os





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

correntes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos aceitos pelo CONTER, conforme Anexo I do termo de referência – Planilha de Formação de Preços.

8.4. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em conta o preço total, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.6. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendidos todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicados no item 7.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

IX. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ana.paula@conter.gov.br.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ana.paula@conter.gov.br.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

XI. CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preços global, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PROPOSTA DE PREÇOS contida no Anexo do presente edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CONTERe aceitação do licitante.

c) No preço deverá estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

XII. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação jurídica:**

12.4.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

12.4.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

12.4.3. Para Sociedades por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

12.4.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

12.4.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **regularidade fiscal:**

12.5.1. Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

12.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

12.7.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

12.7.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica**:

12.8.1. Ao menos dois (2) atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que seja comprobatório da qualidade dos serviços prestados em plano de cargos, carreiras e salários.

XIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado a uma única empresa, observado o critério **MENOR PREÇO global**, às licitantes vencedoras depois de decididos as intenções de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações e responsabilidades das licitantes vencedoras e do Contratante são as estabelecidas nos itens **7 e 8**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

16.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. O Pagamento será efetuado após a entrega do relatório final mediante apresentação de Nota Fiscal referente aos serviços prestados, devendo ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de pagamento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

17.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

17.1.2. A Nota Fiscal deve conter a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada para depósito do pagamento;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

17.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTER de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTER, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N$$

x VP, onde:

I = Índice de
atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de
mora anual; EM = Encargos
moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

XVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

18.1. As contratações decorrentes do presente certame licitatório poderão sofrer as alterações, conforme inteligência do contido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

18.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, a mesma condição licitada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XIX. DAS PENALIDADES

19.1. As sanções administrativas das quais estão sujeitas a licitante vencedora do certame licitatório, estão estabelecidas conforme segue:

19.2. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Nacional de Radiologia,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

19.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTER, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

19.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTER, decorrente das infrações cometidas;

19.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

19.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

XX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa orçamentária com a contratação do objeto deste instrumento correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria Externa – Pessoa jurídica.

XXI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo por interesse das partes ser prorrogado, para eventual aquisição, sob demanda, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do CONTER;

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.3. Fica assegurado ao CONTER o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTER não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.conter.gov.br;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

22.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CONTER;

22.7. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

22.8 - A empresa que tiver dúvidas com relação a esta descrição poderá contatar o Setor Responsável do CONTER, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame, através do telefone (61) 3051-6500/3326-9374.

23. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de declaração que está de acordo com os termos do edital e termos de referência acompanhado de Ficha de dados para elaboração de contrato;
- d) Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- e) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor- Presidente CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2017, para o CONTER, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços na área de Auditoria Contábil faz-se necessária em razão da necessidade de apresentação de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2017 e emissão de parecer sobre as contas do CONTER, em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, em obediência às Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

2.2. A auditoria independente ou externa promove para a Administração Pública inúmeras vantagens, como a melhoria na eficiência da aplicação do sistema de controles internos; correção dos registros contábeis; aprimoramento das práticas internas a ponto de dificultar eventuais desvios; apuração de omissões no registro das receitas, na realização oportuna de créditos ou na liquidação de débitos; obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira.

2.3. A contratação dos serviços de auditoria independente especificados na presente descrição, além de estar seguindo os diplomas legais que regem as atividades das empresas, têm por objetivo dar transparência às relações econômicas desenvolvidas pelo CONTER de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de suas normas técnicas; Promovendo a eficiência administrativa e garantindo a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.4. A prestação de contas do CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia referente ao exercício de 2017, será apresentada ao Plenário após a manifestação da Comissão de Tomada de Contas e a emissão de relatório e parecer de auditores independentes até o dia 02 de abril de 2018.

2.5. Portanto, conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para o CONTER e para a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos registros e controles executados com vistas à correta gestão do Conselho, agregando ainda, por intermédio do seu parecer, credibilidade às demonstrações contábeis.

2.6. Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do CONTER em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucionais e administrativas.

3 – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Especificações dos Serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL**, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as seguintes características.

3.2 - ÁREAS A SEREM AUDITADAS:

a) Contábil: contabilidade do CONTER envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de restos a pagar, conciliações bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

b) Financeiras: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.

c) Administrativa: todos os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Auditar ainda neste Departamento o controle de compras e controle de utilização de veículos.

d) Recursos Humanos: auditar os processos de admissões e demissões, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como: FGTS, INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como os demais controles internos, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas.

3.3 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

a) Relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações do exercício, compreendendo: • Balanços e demonstrativos contábeis; • Demonstrativos de origem e aplicação de recursos; • Notas explicativas sobre os balanços anuais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);

b) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;

c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria; d) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;

d) Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;

e) Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

f) Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

3.4 - DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS

a) Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CONTER na sua apreciação do referido balanço anual;

b) Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações de todo o período auditado;

c) A empresa vencedora terá que elaborar um cronograma referente aos trabalhos a serem desenvolvidos, de forma que se cumpra a data estabelecida pelo CONTER, conforme item 2.4 dessa descrição, para a entrega dos relatórios e pareceres das auditorias realizadas. A vencedora deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, Diretoria e Plenária, caso haja convocação.

d) Os trabalhos da licitante deverão incluir os processos de convênios que envolverem desembolso financeiro.

e) No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

3.5 - CARACTERÍSTICAS DO CONTER:

a) O CONTER é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela seguinte legislação básica:

- Constituição Federal do Brasil
- Lei nº 7.394/85; • Decreto nº 92.790/86;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- Decreto nº 5.211/94; • Decreto-lei nº 200/67;
- Decreto-lei nº 2.299/86; • Lei federal nº 8.666/93;
- Lei federal nº 4.320/64; • Lei federal nº 10.520/02; • Lei federal nº 9.430/96;
- Lei federal nº 10.833/03;
- Lei federal nº 9.711/98 (INSS);
- Decreto nº 25.508/05 - SRDF (ISS) e correlatas;
- Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e 1.540/15;
- Resoluções do CONTER;
- Regimento Interno;
- Portarias;
- Normas e jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

b) O CONTER possui plano de contas próprio, elaborado para os órgãos públicos e adaptados, sendo mantido com receitas próprias, oriundas das anuidades, aplicações financeiras e taxas de serviços.

c) O CONTER possui sistema de folha de pagamento e controle de presença (Relógio Biométrico) informatizado e/ou controle de frequência de forma manual.

d) No exercício de 2017 o número de lançamentos contábeis foi de aproximadamente:

CONSELHO	QDE DE LANÇAMENTOS
CONTER	40.046

e) O quantitativo de contratos ativos no exercício de 2017 é:

CONSELHO	MODALIDADE	QUANTIDADE
	Convite	0





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONTER	Tomada de preços	0
	Concorrência	0
	Pregão	9
	Inexigibilidade	0
	Dispensa	3

f) A contabilidade do conselho de radiologia é escriturada de forma informatizada.

g) O período a ser auditado é de janeiro a dezembro de 2017, podendo o contrato de prestação de serviço ser prorrogado, onde o índice de reajustamento será o IGPM, por termo aditivo, a critério do conter.

h) A estrutura do quadro funcional do conter está assim composta:

CONSELHO	QDE DE FUNCIONÁRIOS
CONTER	30

i) O CONTER colocará uma sala apropriada à disposição dos auditores em serviço.

j) O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização.

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de Auditoria deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que providenciará a infraestrutura necessária para a execução.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.2. A juízo do CONTER, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA.

4.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelo licitante vencedor, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTER.

4.4. O CONTER fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao licitante vencedor complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

4.5. As despesas de honorários, passagens, diárias, transportes e hospedagens, para a realização de todas as auditorias bem como participar de reuniões na sede do CONTER para dirimir dúvidas e outros assuntos relativos ao contrato, ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

4.6. . A Contratada deverá elaborar o Cronograma com sugestões de datas para realização da Auditoria e encaminhar ao CONTER, para que o mesmo tome as providências administrativas para execuções dos serviços.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A auditoria do CONTER deverá ser realizada, bem como a entregue dos Relatórios e Pareceres conforme data estipulada no item 2.4 desta descrição.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O relatório e parecer deverão ser entregues, e protocolados em 3 (três) cópias e em Pen drive, na sede do CONTER, localizado na SRTVN Quadra 701 – Bloco P – Sala 2062, Ed Rádio Center, Brasília-DF

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à **perfeita execução dos serviços**.
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores do CONTER

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;
- 8.2. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 8.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos conforme contrato e o termos de referência, sob pena do pagamento da multa;
- 8.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 8.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.6. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria.
- 8.7. Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas do período indicado pelo CONTRATANTE;
- 8.8. Oferecer suporte técnico nas áreas contábil, financeira e patrimonial;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.9. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.10. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício.

8.11. A empresa deve apresentar:

a. Relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações do exercício, compreendendo:

b. Balanço anual;

c. Demonstrativos de origem e aplicação de recursos;

d. Notas explicativas sobre os balanços anual examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);

e. Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;

f. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, nas Reuniões Plenárias e de Diretoria;

g. Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;

h. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações contábeis;

i. Emissão de parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;

j. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- k. Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CONTER na sua apreciação do balanço anual.
- l. Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações do exercício auditado.
- m. Cumprir o cronograma acordado com o CONTER e após a execução do serviço de auditoria realizado no período, deverá entregar os relatórios, conforme calendário fixado pelo CONTER.
- n. Designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, caso haja convocação.
- o. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

9. Da Equipe de Profissionais:

9.1. A equipe de auditoria deverá ser composta por 01 (um) Gerente formado em ciências Contábeis e por pelo menos 01 (um) profissional formado em ciências Contábeis, obedecidas às exigências abaixo:

9.1.1. Gerente Geral - Experiência, dentro da sua formação, em assessoramento contábil, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

9.1.2. Profissional Formado em Ciências Contábeis - experiência, dentro das suas formações, em assessoramento contábil e financeiro, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

9.2. A equipe de auditoria somente poderá ser substituída mediante autorização do CONTER, após análise da documentação do possível substituto pelo gestor do contrato, devendo a qualificação da mesma permanecer igual ou superior ao da proposta apresentada pela empresa durante o processo licitatório.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.3. A Contratada deverá ter total disponibilidade para cumprir todas as fases dos serviços deste Termo de Referência, conforme detalhado no plano de trabalho de suas propostas.

9.4. A Contratada deverá estar habilitada no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do CONTER, bem como a sua equipe profissional, envolvida na operacionalização dos trabalhos.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ xxxxxxxxxxxx para a auditoria do CONTER, conforme segue:

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTER, após a entrega do relatório final e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.

10.3– Na entrega dos serviços, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga em favor da Contratada através de depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

10.4 – O CONTER reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 1540, de 5 de janeiro de 2015; nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

10.5 –Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

10.6 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.7 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.8 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Termo, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo empregado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93).

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do Pregão Eletrônico fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO TELEFONE

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria interna independente, com escopo fiscal e contábil, para o CONTER devendo serem atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo as características previstas no Edital.

OBS 01: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE,
DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

BRASÍLIA/DF, DE DE 2018.

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOME DA EMPRESA

DATA:

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, conforme Termo de referência, e exigências contidas no edital pregão nº .

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4. Valor Global da Proposta de preços R\$:

4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTER, após a entrega do relatório final e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.

4.2 Na entrega dos serviços, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga em favor da Contratada através de depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

4.3 O CONTER reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 1540, de 5 de janeiro de 2015; nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

4.4 Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

4.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados :

DA EMPRESA:

Nome Completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou Representante:

CNPJ (Número):

Inscrição Estadual (Número):

FAX (número):

Telefone (Número):

E-Mail:

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Residência e Domicílio:

Telefone(s) para Contato:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data):

CPF (Número):

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação) (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, NO
CONTER QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Entidade de Fiscalização da Profissão, instituída pela Lei n.º 7.394/85, e regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, com sede no SRTVN 701 Bl "P" – sala 2062 - Brasília - DF, CNPJ n.º 03.635.323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por seu Presidente, TR Manoel Benedito Viana Santos, XXXXXXXX CPF n.º XXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Dec 5.450/2005 e demais normas vigentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2017, para o CONTER, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº /2018 , Termo de Referência, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 22/2018 e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será conforme cronograma a ser apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no termo de referência, anexo I do edital do Pregão eletrônico nº /2018, que fazem parte deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

5.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

5.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

5.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

5.1.6. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;

5.1.7. Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pelo Contratante;

5.1.8. Oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal, licitações e contratos;

5.1.9. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.10. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas nos exercícios;

5.1.11. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;

5.1.12. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

5.1.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTER ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

5.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.1.19. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.1.20. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.

5.1.21- Arcar com as despesas de honorários, passagens, diárias, transportes e hospedagens, para a realização da auditoria, bem como participar de reuniões na sede do CONTER quando convocado para dirimir dúvidas e assuntos relativos ao contrato.

5.1.22- A Contratada deverá elaborar o Cronograma com sugestões das datas para realização da Auditoria e encaminhar ao CONTER, para que o mesmo tome as providências administrativas no sentido de informar aos conselhos Regionais sobre as datas sugeridas pela CONTRATADA que deverá aguardar ser informada do aceite

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratante:

6.1.1. Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências do CONTER, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CONTER;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTER exercício de 2018, na rubrica contábil 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global dos serviços está estimado em R\$ _____
(_____).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTER, após a entrega do relatório e parecer final da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.

9.2. O CONTER efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, acompanhados dos relatórios juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

9.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do CONTER dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do serviço, o número do contrato e os dados bancários da Contratada;

9.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTER de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo CONTER, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o CONTER por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento Provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano;

9.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

9.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

11.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;

c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Nacional de Radiologia,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; CONSELHO.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTER, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTER, decorrente das infrações cometidas; 11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando -se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do CONTER, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 2018

